



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

ANEXO - VII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/..... de/...../.....
TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN E A EMPRESA
(Processo Administrativo Nº de/...../.....)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Hedílio de Araújo Cortez**, e a empresa, CNPJ-MF, com endereço na, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por, portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº, conforme consta no(a) (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a executar para o Contratante obra de, obedecendo na sua execução ao que consta no ato convocatório e anexos da Licitação nº, que, com a proposta apresentada pela Contratada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis a espécie e os detalhes construtivos e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato, a legislação ambiental vigente, com vistas a prevenir riscos e danos a pessoas e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gerenciamento dos resíduos da construção civil e demais resíduos deverá contemplar a caracterização, triagem, acondicionamento e transporte, bem como, o confinamento dos resíduos segregados após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de redução, reutilização e reciclagem, transporte seletivo e destinação final.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser utilizadas tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, como: de material reciclado; utilização de madeira certificada; materiais e equipamentos com certificação de produtos sustentáveis e que não contenham substâncias perigosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Visando a consecução dos critérios de gestão ambiental, a execução da obra objeto do contrato prevê a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade, dentre outras aplicáveis:

- a) Realização de programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, em especial as do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e as da NBR nº 9.050.

PARÁGRAFO QUINTO

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado de acordo com as especificações estabelecidas no ato convocatório e seus anexos e no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para entrega da obra, a Contratada procederá a cuidadosa verificação, acompanhada pela fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá da obra todos os equipamentos e ferramentas, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei Federal nº 8.666/93).

QUARTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$** (*por extenso*), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

QUINTA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

SEXTA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município, mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pela Contratada, a qual deve corresponder ao que a Contratada naquele período realizou na obra, conforme cronograma físico-financeiro. A fatura/nota fiscal acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pelo Contratante sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da Planilha que vier a ser pactuada com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, e dos registros fotográficos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo.

OITAVA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **02 (dois) meses**, contados da data indicada na **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Obras**, após a assinatura do presente contrato e a emissão do respectivo empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

NONA (DAS PENALIDADES)

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

- b.1)** Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;
- b.2)** Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DÉCIMA (DA SUSPENSÃO OU DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS)

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a juízo da fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pela Contratada, que ficará isenta das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela fiscalização, desde que com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS MODIFICAÇÕES)

No decorrer da execução das obras poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de serviços ou obras considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os preços unitários constantes da planilha apresentada na licitação, salvo em casos especiais devidamente justificados pela fiscalização e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os **menores** valores catalogados.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela Secretaria Municipal de Obras, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando serão praticados os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente a parcela executada do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a)** Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- b)** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação as obras contratadas;
- c)** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local das obras e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos dos locais das obras;
- d)** Arcar com eventuais gastos com os acessos ao locais das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários a execução destas;
- e)** Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- f)** Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- g)** Providenciar, quando for o caso, junto as concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis a execução dos serviços e a sua entrega;
- h)** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes a segurança, higiene e medicina do trabalho. A fiscalização do Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da Contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

i) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os a apreciação da fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, a notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los as necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

j) Manter no local das obras, um “Diário de Obras” para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da Contratada e pelo fiscal do Contratante, permanecendo em local acessível a fiscalização deste a qualquer momento;

k) Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

l) Substituir, as suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

m) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo Contratante, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do “bota-fora” de entulhos e lixos de qualquer natureza;

n) A Contratada se obriga, durante a execução das obras, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do Contratante;

o) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);

p) Compete a Contratada, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação;

q) A Contratada promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto da licitação, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

r) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, em especial as do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e as da NBR nº 9.050;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

s) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

t) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

u) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

v) Não subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimento sem a concordância prévia do Contratante.

Compete ainda a Contratada:

a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

b) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante as obras em questão;

c) Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

e) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

f) Fornecer garantia mínima de **05 (cinco) anos** para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras objeto deste contrato;

g) Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

i) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

A Contratada garante que:

- a) Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do Contratante, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;
- b) Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- a) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- b) Emitir Ordem de Início dos Serviços;
- c) Designar através de portaria as servidoras Maria Odete Alves de Souza - Matr. 10930 - Arquiteta e Bianca Lima Fernandes Faria - Matr. 10928 - Engenheira para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;
- d) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com a execução do objeto, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação das obrigações;
- f) Notificar imediatamente a Contratada de qualquer ocorrência anormal que verificar durante a execução do contrato;
- g) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio das servidoras Maria Odete Alves de Souza - Matr. 10930 - Arquiteta e Bianca Lima Fernandes Faria - Matr. 10928 - Engenheira, designadas através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: rosane.licita@gmail.com



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a concordância prévia do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste contrato.

DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município <http://rj.portaldatransparência.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios de direito público, e, subsidiariamente, outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

DÉCIMA NONA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

**Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian
Hedílio de Araújo Cortez – Secretário Municipal de Saúde/Gestor
Contratante**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: rosane.licita@gmail.com



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :